

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 022/2011.

SÚMULA: "ALTERA O INCISO XIV DO ARTIGO 22 E O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 43, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL".

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Rio Negro, Estado do Paraná:

Art. 1º - O Inciso XIV, do Artigo 22, da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

“Art 22 -

(....)

XIV – conceder, **por voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal**, honorarias à pessoas que, reconhecida e comprovadamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município ou à Comunidade.”

Art. 2º - O Parágrafo 2º, do Artigo 43, da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

“Art 43 -

(....)

§ 2º - Dependerá de **voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal**, a aprovação de leis concernentes à concessão de honorarias.”

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua Promulgação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, ESTADO DO PARANÁ.
SALA DAS SESSÕES, EM 28 DE OUTUBRO DE 2011.**

**LUIS BOSCHETTO
Presidente**